



NORMAS PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES E LINGUAGENS

Define normas para as atividades complementares no âmbito do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades e Linguagens da Ufac.

Conforme a Resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre n. 50, de 10 de julho de 2009, que dispõe a respeito do Regimento Geral dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela instituição, mais especificamente a seção XIX, que trata do Currículo, atividades e créditos, no seu Artigo 41, “os currículos para mestrado e doutorado deverão integralizar um mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares de acordo com o Regimento Interno do Programa. E, consoante o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino de Humanidades e Linguagens, doravante denominado Ppehl, Art. 26 – Parágrafo 02, “os componentes curriculares que constituem o curso do Ppehl serão definidos em normativa específica do Programa, aprovada por seu colegiado”.

Considerando a necessidade de normas que regulamentem os créditos de atividades complementares exigidos para integralização do curso, o colegiado do Ppehl resolve:

Art. 1º – Ao final do curso o pós-graduando deverá ter integralizado, no mínimo 30 (trinta) horas de atividades complementares.

Art. 2º – As atividades complementares compreendem um amplo conjunto de atividades que podem ser desenvolvidas pelos pós-graduandos e deverão ser realizadas ao longo do curso com o objetivo de propiciar a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, a fim de qualificar a formação acadêmica e profissional dos pós-graduandos.

Art. 3º – As atividades complementares têm a função de ampliar a formação acadêmica do pós-graduando, proporcionando-lhe a oportunidade de sintonizar-se com as mais diferentes manifestações culturais e com a produção científica relevante para sua área de atuação.

Art. 4º – Em consonância com a organização curricular instituída no Regimento Interno do Ppehl, as atividades complementares atendem ao objetivo de contribuir para a formação de profissionais de alto nível acadêmico e científico, bem como, de fomentar estudos, pesquisas, atividades de extensão e produção do conhecimento nas áreas do Ensino de Humanidades e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES E LINGUAGENS
MESTRADO EM ENSINO DE HUMANIDADES E LINGUAGENS – MEHL



Linguagens.

Art. 5º – Para efeito de organização no âmbito do Ppehl, as atividades complementares ficam categorizadas nos seguintes grupos com a respectiva valoração em horas:

1. Publicações – Compreende a publicação de trabalho científico (bibliográfico, técnico ou artístico) em veículo de renome nacional ou internacional indexado, comprovada por meio de apresentação da publicação ou aceite. Os trabalhos científicos considerados por esta norma são artigos em periódicos, trabalhos completos em anais de eventos, livros e capítulos de livros. A comprovação das publicações dar-se-á por meio da apresentação da primeira página da publicação acompanhada de sumário da publicação e ficha catalográfica (obrigatória para livros e capítulos de livro) e link da publicação (para artigo de periódico ou anais de eventos). Cada publicação devidamente comprovada, de acordo com esta norma, computará 30 (trinta) horas na integralização dos créditos do pós-graduando solicitante.
2. Coordenação e ministração de cursos, minicursos e oficinas. Cada coordenação ou ministração devidamente comprovada, de acordo com esta norma, computará 5 (cinco) horas na integralização dos créditos do pós-graduando solicitante.
3. Participação em projetos de Pesquisa, Ensino ou Extensão – A comprovação de participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão deverá vir acompanhada de parecer do professor orientador e/ou responsável contendo declaração de registro do projeto na pró-reitoria competente ou o número de Ata da Assembleia da Unidade em que o Projeto ou Programa foi aprovado. Cada participação em projeto devidamente comprovada, de acordo com esta norma, computará 5 (cinco) horas na integralização dos créditos do pós-graduando solicitante.
4. Organização de eventos acadêmicos (congressos, seminários, conferências, encontros, palestras). Cada organização de evento devidamente comprovada, de acordo com esta norma, computará 5 (cinco) horas na integralização dos créditos do pós-graduando solicitante.
5. Depósito de patentes. Cada depósito de patente devidamente comprovado, de acordo com esta norma, computará 5 (cinco) horas na integralização dos créditos do pós-graduando solicitante.

<https://www.ppehlczs.com/>
ppehl.ufac.czs@gmail.com

Universidade Federal do Acre – Câmpus Floresta
Prédio do Projeto Rondon
Cruzeiro do Sul – Acre – Brasil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES E LINGUAGENS
MESTRADO EM ENSINO DE HUMANIDADES E LINGUAGENS – MEHL



Art. 6º – É de responsabilidade do pós-graduando apresentar o Requerimento para integralização dos créditos em Atividades Complementares do Programa de Pós-graduação em Ensino de Humanidades e Linguagens (Anexo I) e a comprovação de cada documento até 30 dias antes da solicitação de defesa de dissertação.

Parágrafo único – A integralização dos créditos de atividades complementares, com registro no histórico do pós-graduando, é quesito obrigatório para a homologação da solicitação de defesa de dissertação pelo colegiado.

Art. 7º – Nenhuma atividade direta ou indireta que integre outras atividades obrigatórias do currículo do programa será aceita como atividade complementar.

Art. 8º – A avaliação da proposta de integralização de atividades complementares será realizada pela Secretaria do Ppehl no prazo de 30 (trinta) dias úteis para a disponibilização do resultado no Histórico do pós-graduando, mediante as normas aqui estabelecidas.

Art. 9º – Para cumprimento da carga horária exigida para as atividades tratadas nestas normas, são passíveis de convalidação apenas aquelas ocorridas a partir da data de ingresso do discente no curso até o momento de formalização da solicitação dos créditos na secretaria.

Art. 11º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Ppehl.

Art. 12º – A presente norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Ppehl.

Norma aprovada no colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Humanidades e Linguagens em reunião do dia 07 de maio de 2021.

Profª. Dra. Maria José da Silva Morais Costa
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ensino de humanidades e Linguagens
Portaria n. 3.513 de 07 de novembro de 2018

<https://www.ppehlczs.com/>
ppehl.ufac.czs@gmail.com

Universidade Federal do Acre – Câmpus Floresta
Prédio do Projeto Rondon
Cruzeiro do Sul – Acre – Brasil

